



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2023
2023.

Cacimba de Areia (PB), 09 de fevereiro

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, PELO PREFEITO CONSTITUCIONAL NO FINAL ASSINADO, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, COMO DISCUSSÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO, O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cacimba de Areia-PB, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$ 2.604,00** (dois mil seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018.

§ 1º – a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 2º – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2023.

§ 3º - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 09 de fevereiro de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIMBA DE AREIA E EXCELENTÍSSIMOS PARES:

Submeto à esta Casa de Legislativa para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, no âmbito do Município de CACIMBA DE AREIA - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/06, Lei Federal nº 12.994/2014 e Lei Federal nº 13.708/2018, com regulamentação posterior e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, do próprio texto do presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, o mesmo visa adequar a legislação municipal a federal, uma vez que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018, fixando, portanto, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo os valores dos ACS regulamentados em nível local, por esta Lei.

Com efeito, a presente proposição em foco, objetiva atender as exigências da Política Nacional da Atenção em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atenda às necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja realizada sua tramitação, apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmamos a Vossas Excelências os nossos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 09 de fevereiro de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL